



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I

Nº

96/51

Dispõe sobre restabelecimento de prazo á Companhia Fôrça e Luz.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Fôrça e Luz de Conselheiro Lafaiete S/A, restabelecendo o prazo a que se refere o artigo 4º da lei municipal nº 66, de 26 de Novembro de 1949.

Art. 2º - No mencionado contrato a Companhia Fôrça e Luz de Conselheiro Lafaiete S/A se comprometerá: - a) cobrar o aluguel dos transformadores pelo mesmo preço cobrado pela sua antecessora; - b) não cobrar aluguel, de medidor, superior a treis cruzeiros (Cr\$ 3,00) mensais, ficando as importâncias já cobradas, em excesso, creditadas aos consumidores, para efeito de aquisição de medidores; - c) creditar as importâncias de treis cruzeiros (Cr\$ 3,00), já recebidas, por aluguel de limitadores, e, bem assim, as que forem recebidas no mesmo preço e ao mesmo título, aos consumidores, para efeito de aquisição de medidor; - d) logo que as importâncias creditadas atinjam o preço do medidor, que será o corrente no mercado, a Companhia o entregará ao consumidor.

Art. 3º - As disposições contidas no artigo 2º, ficarão sem efeito, se ocorrerem determinações contrárias do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, ou da Divisão de Águas.

Art. 4º - Reservado o disposto no artigo 3º, qualquer infração do artigo 2º, obrigará a Companhia Fôrça e Luz de Conselheiro Lafaiete S/A a devolver, ao consumidor, a importância recebida a maior, acrescida das despesas que o consumidor fizer para essa devolução.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencere, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de Junho de 1951.

(Prefeito)

Jair Romão

(Secretário)